## CONTRATO Nº 12/2017/PMJ

Termo de contrato de prestação de assessoria técnica, visando à execução do Projeto de Revisão do Estatuto dos Servidores que entre si celebram o Município de Joaçaba, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA e a INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, no Município de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JORGE LUIZ DRESCH, e a **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. PAULO TIMM, portador da carteira de identidade nº 2028439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 457.512.429-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolvem de comum acordo e conforme a Lei nº 8.666/93, celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, oriundo do Processo de Licitação nº 26/2017/PMJ – Dispensa de Licitação nº 03/2017/PMJ, homologado no dia 09de maio de 2017, o qual é parte integrante do presente instrumento, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM

* 1. O presente instrumento está fundamentado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a realização, pela CONTRATADA, assessoria técnica, visando à execução do Projeto de Revisão do Estatuto dos Servidores e elaboração do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral e do Magistério da Prefeitura de Joaçaba – SC, conforme etapas constantes no anexo I deste contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. São obrigações da CONTRATADA:
     1. Revisar e atualizar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
     2. Reestruturar o quadro de servidores municipais do quadro geral do Município de Joaçaba, proporcionando, a valorização do pessoal, através da proposição de normas sobre a regulamentação da carreira em nível local, e objetivando assegurar ao Governo Municipal condições de motivar os servidores a procurar constante aprimoramento de seu desempenho funcional;
     3. Reestruturar o quadro de servidores municipais do quadro do Magistério, proporcionando, a valorização do pessoal, através da proposição de normas sobre a regulamentação da carreira em nível local, e objetivando assegurar ao Governo Municipal condições de motivar os servidores a procurar constante aprimoramento de seu desempenho funcional;
     4. Apresentar anteprojeto de Lei dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
     5. Apresentar anteprojeto de Lei dispondo sobre o Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral, definindo os critérios de desenvolvimento funcional, as descrições sumárias, atribuições típicas e requisitos de escolaridade, experiência e habilitação legal para o preenchimento dos cargos do Quadro Geral;
     6. Apresentar anteprojeto de Lei dispondo sobre o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, definindo os critérios de desenvolvimento funcional, as descrições sumárias, atribuições típicas e requisitos de escolaridade e habilitação legal para o preenchimento dos cargos;
     7. Observar os objetivos, os prazos e a forma de execução das 10 etapas previstas no anexo I deste contrato;
     8. Disponibilizar durante a execução de todas as 10 etapas, previstas no anexo I deste contrato, ao menos, 01 (um) especialista em Administração de Recursos Humanos, 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) especialista em Gestão Pública e disponibilizar, para consultas especiais, todo o seu corpo técnico;
     9. Iniciar a execução da 1ª etapa em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato;
     10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas dos profissionais contratados, tais como, mas não restritas a estas, hospedagem, alimentação e transporte;
     11. Responsabilizar-se pelo pagamento de sua equipe técnico-administrativa, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.
  2. São obrigações do CONTRATANTE:
     1. Repassar para a CONTRATADA o valor ajustado em conformidade com a Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;
     2. Providenciar local adequado para a realização das atividades da CONTRATADA;
     3. Designar servidores municipais para atuar em contraparte dos técnicos da CONTRATADA em todas as etapas, previstas no anexo I deste contrato;
     4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
     5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos, conforme estabelecido na IN 02/2014/PMJ;
     6. Providenciar a publicação resumida do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

* 1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o mesmo mediante termo aditivo conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
  2. Em existindo a necessidade de realização de cálculo atuarial a CONTRATANTE se responsabilizará em providenciá-lo, podendo suspender a vigência do prazo contratual pelo período necessário para a sua realização.
  3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor JOÃO CARLOS TOLEDO SAMPAIO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

* 1. O valor global ora contratado é de **R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, que serão pagos pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços, parcelado da seguinte forma:
     1. Uma parcela de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na conclusão da 2ª etapa prevista no contrato;
     2. Uma parcela de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na conclusão da 4ª etapa prevista no contrato;
     3. Uma parcela de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na conclusão da 7ª etapa prevista no contrato;
     4. Uma parcela de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na conclusão da 10ª etapa prevista no contrato.
  2. Os pagamentos somente serão realizados mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco Itaú - 341, agência: 0311, conta corrente: 00385-5). O não atendimento desta exigência inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA;
  3. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.029 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA

81 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações diretas

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

* 1. As despesas decorrentes das possíveis obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de assessoria, objeto deste instrumento correrá por conta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

# Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

* 1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

1. Advertência.
2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
   * 1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
   2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou Indenizações, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
  4. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA, vedada, portanto, a sublocação dos mesmos.
  5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, (SC), 09 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

JORGE LUIZ DRESCH

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

PAULO TIMM

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 12/2017/PMJ**

**ANEXO I**

**ETAPAS**

**1ª Etapa** - Levantamentos preliminares e discussão das políticas de recursos humanos que nortearão o trabalho. Essa etapa terá como objetivo recolher dados que permitam aos técnicos da CONTRATADA identificar a situação jurídica e funcional atual, bem como as distorções funcionais que necessitem ser corrigidas. O projeto será elaborado a partir de trabalho de construção coletiva que subsidiará o processo de formulação das políticas de recursos humanos que servirão de alicerce para a reestruturação do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral e do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério, a fim de garantir às Secretarias Municipais melhores condições para exercer as competências que lhe são próprias. Os levantamentos de dados e informações serão efetuados através de entrevistas e análise de documentos contábeis, de gestão de pessoal e da legislação municipal existente.

Duração: 20 (vinte) dias úteis.

**2ª Etapa** – Estudo e análise dos dados coletados. Nesta etapa, através das informações colhidas da entrevista com os secretários e da análise dos documentos e das legislações municipais, serão identificados:

a) situação funcional atual dos servidores do município;

b) direitos adquiridos pelos servidores do Quadro Geral que deverão ser respeitados;

c) direitos adquiridos pelos servidores do Magistério que deverão ser respeitados;

d) atribuições dos cargos do Quadro Geral, bem como a identificação dos requisitos ou exigências para o seu preenchimento;

e) atribuições dos cargos do Magistério, bem como a identificação dos requisitos ou exigências para o seu preenchimento;

f) critérios para avaliação e valorização de novas titulações do pessoal permanente do Quadro Geral e do Magistério.

Duração: 15 (quinze) dias úteis.

**3ª Etapa** – Elaboração da versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Nesta etapa será elaborada a versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Joaçaba, de acordo com o que ficar estabelecido nas etapas anteriores.

Duração: 15 (quinze) dias úteis.

**4ª Etapa** – Elaboração da versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral e do Magistério. Nesta etapa serão elaboradas as versões preliminares do Anteprojeto de Lei do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral e do Anteprojeto de Lei do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério, inclusive com a realização de todos os estudos necessários previstos na legislação nacional para a análise e, possível, aprovação dos anteprojetos, de acordo com o que ficar estabelecido nas etapas anteriores.

Duração: 24 (vinte e quatro) dias úteis.

**5ª Etapa** – Apresentação e discussão da versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Nessa etapa será apresentada e discutida com as autoridades locais a versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Duração: 02 (dois) dias úteis.

**6ª Etapa** – Apresentação e discussão da versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral e do Magistério. Nessa etapa serão apresentadas e discutidas com as autoridades locais as versões preliminares do Anteprojeto de Lei do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral e do Anteprojeto de Lei do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério e a política de remuneração a ser adotada, compatível com os recursos financeiros da Prefeitura.

Duração: 02 (dois) dias úteis.

**7ª Etapa** – Apresentação da versão preliminar dos Anteprojetos de Lei do Estatuto, do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral e do Magistério Municipal para os servidores. Nessa etapa serão apresentadas e discutidas as versões preliminares do Anteprojeto de Lei do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral e do Magistério para grupos de servidores, de acordo com orientações das autoridades representantes da Prefeitura.

Duração: 02 (dois) dias úteis.

**8ª Etapa** – Elaboração da versão final do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Nessa etapa será elaborada a versão final do Anteprojeto de Lei, ocasião em que serão realizados os ajustes discutidos com as autoridades locais nas etapas anteriores. Uma vez finalizado, o documento será entregue ao Secretário responsável pelo Projeto para que este o encaminhe, dando-se por concluído os serviços.

Duração: 10 (dez) dias úteis.

**9ª Etapa** – Elaboração da versão final do Anteprojeto de Lei do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral de Servidores do Município de Joaçaba. Nessa etapa será elaborada a versão final do Anteprojeto de Lei, ocasião em que serão realizados os ajustes discutidos com as autoridades locais nas etapas anteriores. Uma vez finalizado, o documento será entregue ao Secretário responsável pelo Projeto para que este o encaminhe, dando-se por concluído os serviços.

Duração: 15 (quinze) dias úteis.

**10ª Etapa** – Elaboração da versão final do Anteprojeto de Lei do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Joaçaba. Nessa etapa será elaborada a versão final do Anteprojeto de Lei, ocasião em que serão realizados os ajustes discutidos com as autoridades locais nas etapas anteriores. Uma vez finalizado, o documento será entregue ao Secretário responsável pelo Projeto para que este o encaminhe, dando-se por concluído os serviços.

Duração: 15 (quinze) dias úteis.